



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA 01/2016

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO A CONCESSÃO DAS INSTALAÇÕES, BENFEITORIAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES NO LOCAL ONDE SE EXPLORA A ATIVIDADE DE FRIGORÍFICO/ABATEDOURO.

DATA: ____ de _____ de 2016.

PRAZO: 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação.

LICITAÇÃO: Concorrência 01/2016.

CONTRATO: ____/2016.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Trabiju**, inscrito com CNPJ 01.572.597/0001-01, com sede à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, CEP: 14.935-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Fabício Donizetti Vanzelli**, brasileiro, casado, portador do CPF 258.232.318-73 e do RG 27.518.285-X/SSP/SP, adiante designada simplesmente, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **concessão das instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorífico/abatedouro, com sede a Estrada Municipal conhecida como Estrada da Cana, Município de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo**, conforme relação pormenorizada constante do Relatório de Avaliação em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. A CONTRATADA poderá dar continuidade na exploração das atividades no local, adquirindo ou locando o terreno do legítimo proprietário, ou desmobilizar a área as suas expensas, respeitando um prazo mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, para que seja possível promover o encerramento das atividades.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Em havendo interesse na continuidade da exploração da atividade, a CONTRATADA deverá promover a construção de um sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos resíduos resultantes da operação de abate de animais, arcando com todos os custos provenientes, inclusive a documentação necessária em razão da legislação que suporta a matéria, junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL

3.1. Pela **concessão das instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorífico/abatedouro**, a CONTRATADA pagará ao MUNICÍPIO, a título de reembolso o valor mensal de R\$ _____ (_____).

Cláusula 4ª – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal mediante depósito bancário aos cofres públicos do Município, em conta a ser previamente informada.

4.2. A CONTRATADA estará sujeita a tributação municipal, conforme a legislação que disciplina a matéria.

Cláusula 5ª – DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. Este contrato terá vigência por **05 (cinco) anos**, contado da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por acordo mútuo e escrito entre as partes, desde que seja respeitado o interesse público.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

6.4. Conforme o Termo de Ajuste de Conduta nº 27/2016, celebrado em 15 de abril de 2016, com o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, havendo interesse na continuidade da atividade, a CONTRATADA ficará obrigada a proceder à regularização do abatedouro com relação aos seguintes aspectos relacionados à



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

saúde e segurança do trabalho, como condição ao início e prosseguimento de atividades no estabelecimento, a saber:

- Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Adequação de caldeiras e vasos de pressão, em conformidade com a Norma Regulamentadora aplicável;
- Disponibilização de sanitários em condições adequadas de uso;
- Elaboração e execução de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

1.7. Deverá ainda, se comprometer a realizar a construção de uma lagoa e/ou sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos resíduos resultantes da operação de abate de animais, arcando com todos os custos, inclusive a regularização da documentação necessária, conforme a legislação vigente aplicável, junto aos órgãos de fiscalização e controle, ficando vedada a utilização da lagoa já existente no local para lançamento de quaisquer resíduos resultantes da atividade, sob pena de responder perante as autoridades competentes.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

7.3. Pela inexecução parcial:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

7.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do MUNICÍPIO, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

8.1.3. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O MUNICÍPIO não investirá nenhum recurso financeiro com relação ao objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE VALORES

10.1. Os valores, a título de reembolso mensal, constantes deste contrato são reajustáveis anualmente, pelos índices fixados pelo INPC/IBGE.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.4. Lei Federal 8.880/94;

11.1.5. Lei Complementar 123/2006;

11.1.6. Lei Municipal 177/2005;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.4. A CONTRATADA é a exclusiva responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Gabinete do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

12.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Fabício Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____;

RG: _____;

Assinatura: _____;

Nome: _____;

RG: _____;

Assinatura: _____;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TCESP

Contratante: Município de Trabiju;

Contratada:

Contrato: ____/2016;

Licitação: Concorrência 01/2016;

Objeto: concessão pública das instalações, benfeitorias, equipamentos e acessórios existentes no local onde se explora a atividade de frigorífico/abatedouro, com sede a Estrada Municipal conhecida como Estrada da Cana, Município de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Município e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju/SP, ____ de _____ de 2016.

Contratante: Município de Trabiju.

Nome e Cargo	Fabício Donizetti Vanzelli – Prefeito Municipal;
E-mail institucional	gabinete@trabiju.sp.gov.br ;
E-mail pessoal	fabvanzelli@iq.com.br ;
Assinatura	

Contratada: _____.

Nome e Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	